



RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO
PROCESSO Nº 042/2022
PREGÃO Nº 019/2022

1- ADMISSIBILIDADE

A ASSOCIAÇÃO DAS AGÊNCIAS E CORRETORES EM PUBLICIDADE LEGAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS (ALEGAL), CNPJ 07.199.254/0001-20, inconformada com os termos do Edital do Pregão 019/2022, apresentou impugnação aos termos do edital através do e-mail institucional licitacaodouradoquara@gmail.com no dia 30/05/2022, às 13h38.

A previsão legal do instituto da impugnação de instrumento convocatório em processo licitatório, jaz na Lei de Licitações nº 8.666/1993, Art. 41, conforme os excertos seguintes:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Em semelhantes termos, consigná o item 12.1 do instrumento convocatório ora impugnado que:

12.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório ao PREGÃO e seus ANEXOS, observado, para tanto, o prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para o recebimento das propostas.

Desta forma, o pedido de impugnação ao edital da ASSOCIAÇÃO DAS AGÊNCIAS E CORRETORES EM PUBLICIDADE LEGAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS (ALEGAL) é tempestivo.



2- DA IMPUGNAÇÃO

Informo que a íntegra da peça será disponibilizada no site do Município de Douradoquara (portal de transparência).

Resumidamente, o impugnante questiona a legalidade do Edital epigrafado, no tocante à:

I- alega que deverá ser incluso ao menos mais um item a ser licitado, qual seja: publicidade em jornais de grande circulação no Estado de Minas Gerais, uma vez que nenhuma outra publicação pode substituí-la.

3- DA ANÁLISE DO PREGOEIRO E DO SETOR TÉCNICO

Inicialmente, há de se registrar que as condições fixadas no Edital e Anexos foram estabelecidas com estrita observância das disposições legais contidas na Lei Federal Nº 8.666/93.

Quanto ao questionamento, da obrigatoriedade de publicar em jornais de grande circulação discriminado na lei 8.666/93 art. 21, III:

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III - em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

E já posicionando perante a lei 14.133/21 que trata sobre o assunto no seu art. 54,
§ 1º:

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no **caput**, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação. (Promulgação partes vetadas)



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG
AV. ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO
38.530-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ – 18.158.261/0001-08

Desta forma pautados no princípio da publicidade dos processos licitatórios. Nota-se assim a necessidade de incluir no edital um terceiro a ser licitado.

Assim, após análise dos motivos expostos, verificou-se que assiste razão à impugnante

Acato, portanto, a pretensão da associação.

4- DA DECISÃO

Assim, conheço a impugnação, por tempestiva, para, no mérito, dar provimento, nos exatos termos das razões acima expostas.

Portanto, o edital será retificado, e publicado pelo setor nova data e horário para certame.

JOSÉ MESSIAS SOARES
Pregoeiro